

NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, sistemas de combate a incêndios e aquisição de extintores e de sinalização

Consulta Prévia n.º 1SCP20210032

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições de fornecimento no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios**.

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélcio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 10 de agosto de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 19 de julho de 2021, em cumprimento do disposto no 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a manutenção de equipamentos, sistemas de combate a incêndios e aquisição de extintores e de sinalização, melhor identificados na memória descritiva em anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante.

5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento, fundamenta-se no disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º do CCP.

6. Critério de adjudicação

6.1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.

6.2 Em caso de empate na pontuação final das propostas, será considerado o menor prazo de entrega dos produtos.

6.3 Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:

- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
- A bola preta corresponde ao segundo lugar
- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

7. Preço base

O preço base é de **EUR 16.500,00** (dezassex mil e quinhentos euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

8. Condições/Características mínimas:

- a)** Conforme memória descritiva em anexo ao presente convite, que dele faz parte integrante.

9. Proposta

9.1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

9.2. O concorrente pode apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas constantes na memória descritiva.

9.3. Junto com proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

a) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- I.** Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui

aquele imposto; No preço consideram-se incluídas todas as despesas inerentes ao transporte para as instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

- II. Lista dos preços unitários, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

9.4. O concorrente deverá apresentar ainda:

- a) **Plano de trabalho**, com a indicação das atividades a realizar de acordo com o exigido na memória descritiva;
- b) Número de funcionários necessários de acordo com o solicitado na memória descritiva.
- c) A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

9.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

9.6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

9.7. A declaração referida na alínea b) do n.º 9.3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Proposta com variantes

10.1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

10.2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

11. Prazo e modo de apresentação da proposta

11.1 As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até 9º (nono) dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de

Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

11.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.3 **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

12. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

13. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

14. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

14.1. Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

- 14.3.** Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 14.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 14.5.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 14.6.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.
- 14.7.** No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

15. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

15.1 O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**
- c)** Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e n.º 28/2013/M, de 6 de agosto. **(Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM).**

- I.** Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período

atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

d) Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, ficando neste caso dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea anterior.

15.2 Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente cláusula.

15.3 O adjudicatário deverá ainda apresentar:

I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial**;

II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

15.4 Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

15.5 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

15.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.7 Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

15.8 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

16. Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

- 17. Os anexos I/M e II/M** encontram-se ao dispor para download, na página do SESARAM www.sesaram.pt/aprovisionamento na área de fornecedores.

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

Serve a presente Memória Descritiva para a definição de características e especificações técnicas para a Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores, pelo período de um ano, para os edifícios, viaturas e recintos em exploração e/ou utilização pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

A empresa prestadora do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Combate a Incêndios deve possuir registo válido na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para a comercialização, instalação e manutenção de:

- Sistemas e dispositivos de controlo de fumo;
- Extintores;
- Sistemas de extinção por água;
- Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada;
- Sinalização de segurança.

A empresa prestadora do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Combate a Incêndios deve também possuir certificação do serviço de acordo com os seguintes documentos de referência:

- DNS TS 4513:2018/Emendada 1:2019
- NP 4413:2019

A realização das intervenções devem ser formalizadas através da assinatura do registo da intervenção pelo responsável do serviço no SESARAM. E. P. E., ou substituto, no qual o equipamento ou sistema intervencionado se encontra instalado ou será instalado.

Sempre que seja realizada a intervenção nos equipamentos e sistemas de combate a incêndios, o prestador de serviços deverá, no prazo de 10 dias, remeter ao Núcleo de Instalações e Equipamentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., através do E-mail: dsie@sesaram.pt, o

MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

registo da intervenção efectuada, incluindo os relatórios devidamente assinados pelo técnico responsável.

Apos a conclusão da manutenção aos equipamentos e sistemas de combate a incêndios de cada edifício a empresa prestadora do serviço deverá enviar o TERMO DE RESPONSABILIDADE do técnico responsável da entidade prestadora de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE, conforme minuta do termo de responsabilidade que consta no anexo da Nota técnica n.º 2 da ANEPC.

Os registos e os relatórios da intervenção devem estar aptos a serem incluídos nos Registos de Segurança da Medidas de Autoprotecção de cada edifício e viatura

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Manutenção de Extintores

A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com os procedimentos definidos na Norma Portuguesa NP 4413:2019 e por técnicos devidamente habilitados e autorizados de entidade registada na Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (ANEPC), com serviço de manutenção de extintores certificado por organismo de certificação acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), em conformidade com a Norma NP 4413:2019.

Os trabalhos de manutenção dos extintores devem incluir as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento dos equipamentos, designadamente: revisão, prova hidráulica e recarga do extintor, a substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor do extintor.

Os relatórios de intervenção e manutenção deverão ser efectuados por edifício e por viatura, devendo conter no mínimo a seguinte informação:

- a) A identificação do cliente;
- b) A data e o tipo de operação efectuada;



MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

- c) A identificação dos extintores pelo número de inventário SESARAM, número de identificação, marca, capacidade, tipo de extintor, data de fabrico, data de realização da última prova hidráulica (se aplicável), data do último carregamento e localização com a identificação, do piso, ala, compartimento e serviço a que se encontra afecto;
- d) As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
- e) Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
- f) A identificação da empresa com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço;
- g) O número de registo na ANEPC da empresa responsável pela execução do serviço;
- h) A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço;
- i) A identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição.

1.2. Manutenção de Sistemas de Desenfumagem Natural

A manutenção dos dispositivos dos Sistemas de Desenfumagem Natural de accionamento pneumático instalados nas clarabóias do Hospital João de Almada deve ser realizada de acordo com os procedimentos definidos no Documento Normativo Português DNP TS NP 4513:2018, Norma Francesa NF S 61-933 e demais legislação em vigor.

Os trabalhos de manutenção dos dispositivos dos equipamentos dos Sistemas de Desenfumagem Natural devem incluir as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento, designadamente: revisão, carregamento e prova hidráulica dos cartuxo cilíndrico de pressurização, substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor do sistema em questão.

Os relatórios de intervenção e manutenção deverão ser efectuados por edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação:



MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

- a) A identificação do cliente;
- b) Data (ano e mês) da intervenção;
- c) O tipo de operação efectuada;
- d) Resultado e anotações dos ensaios e testes realizados;
- e) Identificação das deficiências identificadas no sistema;
- f) Os elementos substituídos, outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade dos equipamentos do sistema e necessidade de mais acções;
- g) A identificação do sistema de desenfumagem natural pelo número de inventário SESARAM, número de identificação, marca, capacidade dos equipamentos a carregar, tipo de dispositivo, data de fabrico, data de realização da última do último teste e prova hidráulica (se aplicável), data do último carregamento, localização com a identificação, do piso, ala, compartimento e serviço a que se encontra afecto;
- h) O número de registo na ANEPC da empresa responsável pela execução do serviço;
- i) A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço.

1.3. Manutenção de Bocas de Incêndio Armadas (BIA's) do tipo carretel e do tipo teatro

A manutenção de bocas de incêndio armadas (BIA's) do tipo carretel e do tipo teatro deve ser realizada de acordo com os procedimentos definidos na Norma Portuguesa NP EN 671-3:2013.

Os trabalhos de manutenção nas bocas de incêndio armadas (BIA's) do tipo carretel e do tipo teatro devem incluir as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento, designadamente: substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor da boca-de-incêndio.

Os registos de inspecção e manutenção deverão ser efectuados por edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação:

- a) A identificação do cliente;

MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

- b) Data (ano e mês) da intervenção;
- c) O tipo de operação efectuada;
- d) Resultado e anotações dos ensaios e testes realizados;
- e) A extensão dos trabalhos e a data da instalação das peças de substituição;
- f) Se é necessário mais alguma acção;
- g) Data (ano e mês) da próxima inspecção e manutenção;
- h) Identificação da boca de incêndio armada e/ou sistema armado com mangueira pelo número de inventário SESARAM, número de identificação, marca, tipo de boca de incêndio, data de fabrico, data de realização da última prova hidráulica as mangueiras, localização com a identificação, do piso, ala, compartimento e serviço a que se encontra afecto;
- i) Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade da boca de incêndio armada e/ou sistema armado com mangueira;
- j) O número de registo na ANEPC da empresa responsável pela execução do serviço;
- k) A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço.

1.4. Manutenção de Sistemas Fixos de Extinção Automática de Incêndios nas hottes das Cozinhas

A manutenção dos equipamentos dos sistemas fixos de extinção automática de incêndios nas hottes das cozinhas deve ser realizada de acordo com os procedimentos e periodicidade definidos nas especificações de cada fabricante do sistema, por técnicos devidamente habilitados e certificados pelos fabricantes do sistema instalado, Norma Europeia EN 16282-7:2017 e demais legislação em vigor.

Os trabalhos de manutenção dos sistemas fixos de extinção automática de incêndios nas hottes das cozinhas devem incluir as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento, designadamente: revisão, carga do depósito com agente de supressão, carregamento e prova hidráulica dos cartuxos cilíndricos de pressurização, substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, substituição de detectores

MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

termofusíveis, difusores, tampas de protecção dos difusores, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor do sistema de extinção.

O registo de inspecção e manutenção deverão ser efectuados por edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação:

- a) A identificação do cliente;
- b) Data (ano e mês) da intervenção;
- c) O tipo de operação efectuada;
- d) Resultado e anotações dos ensaios e testes realizados;
- e) Identificação das deficiências identificadas no sistema;
- f) Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do Sistema Fixo de Extinção Automática de Incêndios nas hortes das Cozinhas;
- g) Identificação do sistema fixo de extinção automática de incêndios nas hortes das cozinhas pelo número de inventário SESARAM, número de identificação, fabricante, tipo de agente extintor, data de fabrico, data de realização do última manutenção, localização com a identificação, do piso, ala, compartimento e serviço a que se encontra afecto;
- h) O número de registo na ANEPC da empresa responsável pela execução do serviço;
- i) A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço.

1.5. Fornecimento e instalação de Extintores Portáteis

Os extintores portáteis a fornecer devem estar certificados pela Norma EN 3 – *Portable fire extinguishers*, revestidos por pintura em tinta poliéster resistente à radiação ultravioleta, equipados com base em plástico de alta resistência.

No fornecimento do extintor deve estar incluído o transporte até o local de instalação num dos edifícios do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., a instalação, o fornecimento de suporte próprio para o extintor e a fixação na parede.



MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

O fornecimento dos extintores deve estar em conformidade com a Norma Portuguesa NP 4513.

1.6. Fornecimento e aplicação de Sinalização de Segurança

A sinalização de segurança será utilizada para sinalizar os meios de 1ª intervenção portáteis e móveis de extinção e as bocas de incêndios armada do tipo carretel.

A sinalização de segurança a fornecer deverá estar em conformidade com o definido na NOTA TÉCNICA N.º 11 da ANEPC e ser do tipo Sinalux ou equivalente, em PVC rígido fotoluminescente de alta intensidade luminosa, com pelo menos 2 mm de espessura, com superfície antiestática e de fácil limpeza, com impressão por serigrafia, resistentes aos raios UV, não inflamável.

A aplicação da sinalização de segurança deverá ser executada a fixação a parede com parafusos em aço inoxidável e buchas adequadas ao suporte a altura de montagem deve se situar entre 2,10m e 3,00m de altura, de modo a garantir a sua visibilidade a partir de qualquer ponto onde a informação que contém deva ser conhecida.

2. LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES

A localização dos extintores e bocas de incêndio armadas, objecto de manutenção distribuídas pelos edifícios, viaturas e recintos em exploração e/ou utilização pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., encontram-se indicadas na lista em anexo com o título " LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES E BIA's ".

Relativamente as quantidades de Equipamentos e Sistemas de Combate a Incêndios, objecto de manutenção e a fornecer, encontram-se discriminadas na lista de quantidades em anexo.

3. CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A realização das intervenções devem ser previamente agendadas e acordadas com o Núcleo de Instalações e Equipamentos e apenas deverão ocorrer apos a sua aprovação.



MEMÓRIA DESCRITIVA

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Os equipamentos, acessórios e peças fornecidos deverão possuir garantia de 2 anos contra defeitos de fabrico ou componentes defeituosos.

A proposta deverá incluir os custos directos e indirectos necessários a realização de todos os trabalhos, incluindo o transporte, entrega, fornecimento e montagem relativos aos equipamentos a intervir e/ou a fornecer.

Juntamente com os equipamentos a fornecer deverá ser fornecido os manuais de instruções de funcionamento e manutenção em português.

5. PRAZO DE INÍCIO

A prestação dos serviços de manutenção terá início após a entrega da nota de encomenda.

**Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e
Aquisição de Extintores e de Sinalização**

ITEM	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL PARCIAL	TOTAL GRUPO
MANUTENÇÃO						
1.	Manutenção e verificação dos extintores conforme Norma Portuguesa NP 4413:2019, incluindo as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento, designadamente: revisão do extintor, substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor do extintor.					
1.1	Extintor portátil Pó Químico (ABC) 2 Kg	un	4			
1.2	Extintor portátil Pó Químico (ABC) 6 Kg	un	745			
1.3	Extintor Pó Químico (ABC) 6 Kg automático	un	12			
1.4	Extintor Pó Químico (ABC) 9 Kg	un	1			
1.5	Extintor móvel com rodas Pó Químico (ABC) 25 Kg	un	1			
1.6	Extintor móvel com rodas Pó Químico (ABC) 50 Kg	un	2			
1.7	Extintor portátil Dióxido de Carbono (CO2) 2 Kg	un	73			
1.8	Extintor portátil Dióxido de Carbono (CO2) 5 Kg	un	171			
1.9	Extintor portátil de água + AFFF de 6 litros	un	35			
1.10	Extintor portátil de água + AFFF de 9 litros	un	7			
2.	Execução do carregamento de extintores em conformidade com a Norma Portuguesa NP 4413:2019, incluindo todos os consumíveis e trabalhos necessários para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento:					
2.1	Extintor portátil Pó Químico (ABC) 2 Kg	un	3			
2.2	Extintor portátil Pó Químico (ABC) 6 Kg	un	45			
2.3	Extintor portátil Pó Químico (ABC) 9 Kg	un	1			
2.4	Extintor móvel com rodas Pó Químico (ABC) 25 Kg	un	1			
2.5	Extintor portátil de água + AFFF de 6 litros	un	1			
2.6	Extintor portátil de água + AFFF de 9 litros	un	1			

**Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e
Aquisição de Extintores e de Sinalização**

ITEM	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL PARCIAL	TOTAL GRUPO
3.	Execução do carregamento e da prova hidráulica de extintores portáteis de Dióxido de Carbono (CO2) em conformidade com Norma Portuguesa NP 4413:2019, incluindo todos os consumíveis e trabalhos necessários para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento:					
3.1	Extintor portátil Dióxido de Carbono (CO2) 2 Kg	un	3			
3.2	Extintor portátil Dióxido de Carbono (CO2) 5 Kg	un	6			
4.	Manutenção e verificação periódica dos dispositivos dos Sistemas de Desenfumagem Natural de accionamento pneumático instalados nas clarabóias do Hospital João de Almada conforme Documento Normativo Português DNP TS NP 4513:2018 e Norma Francesa NF S 61 933, incluindo consumíveis, trabalhos e as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento, designadamente: revisão, carregamento e prova hidráulica dos cartuxo cilíndrico de pressurização, substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor do sistema em questão.					
		un	2			
5.	Manutenção e verificação periódica de bocas de incêndio armada (BIA's) conforme Norma Portuguesa NP EN 671-3:2013, incluindo as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento, designadamente: substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor da boca de incêndio.					
5.1	Bocas de Incêndio Armadas (BIA's) do tipo carretel.	un	364			
5.2	Bocas de Incêndio Armadas (BIA's) do tipo teatro.	un	4			
6.	Execução de prova de pressão hidráulica às mangueiras das bocas de incêndio do tipo carretel e do tipo teatro, submetendo-as à pressão máxima de serviço de acordo com a EN 671-1 e ou EN671-2, incluindo todos os consumíveis e trabalhos necessários para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento do equipamento:					
6.1	Bocas de Incêndio Armadas (BIA's) do tipo carretel	un	155			
6.2	Bocas de Incêndio Armadas (BIA's) do tipo teatro	un	4			

**Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e
Aquisição de Extintores e de Sinalização**

ITEM	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL PARCIAL	TOTAL GRUPO
7.	Manutenção e verificação periódica de sistemas fixos de extinção automática de incêndios nas hottes das cozinhas conforme especificações do fabricante, Norma Europeia EN 16282-7:2017, incluindo consumíveis, trabalhos e as medidas correctivas necessárias para garantir a operacionalidade e o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas, designadamente: revisão, carga do depósito com agente de supressão, carregamento e prova hidráulica dos cartuxo cilíndrico de pressurização, substituição dos componentes defeituosos, danificados, sempre que necessário, substituição de detectores termofusíveis, difusores, lampas de protecção dos difusores, fornecimento e aplicação de acessórios / peças novas / componentes de origem aprovadas pelo fabricante / fornecedor do sistema de extinção.					
7.1	Sistema Rotarex-Firetec de 6 galões, localizado na cozinha do Centro de Saúde Hospital da Calheta, manutenção com periodicidade semestral.	un	1			
7.2	Sistema ANSUL de 6 galões, localizado na cozinha do Hospital dos Marmeleiros, manutenção com periodicidade semestral, incluindo a revisão dos 10 anos (recarga e substituição de peças obrigatórias segundo as especificações do fabricante).	un	1			
7.3	Sistema ANSUL de 6 galões, localizado na cozinha do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, manutenção com periodicidade semestral, incluindo a revisão dos 10 anos (recarga e substituição de peças obrigatórias segundo as especificações do fabricante).	un	1			
	Sistema ANSUL de 3 galões, localizado na cozinha do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, manutenção com periodicidade semestral, incluindo a revisão dos 10 anos (recarga e substituição de peças obrigatórias segundo as especificações do fabricante).	un	2			
AQUISIÇÃO						
8.	Fornecimento e instalação de extintores conforme a norma EN 3 revestidos por pintura em tinta poliéster resistente à radiação ultravioleta, equipados com base em plástico de alta resistência, incluindo acessórios de montagem, suportes e todos os trabalhos e materiais necessários a sua adequada fixação:					
8.1	Extintor portátil Pó Químico (ABC) de 2 Kg, com eficácia 13A-89B, incluindo suporte de viatura.	un	3			
8.2	Extintor portátil Água+Aditivo AFFF de 6 litros, com eficácia 27A-183B.	un	115			

LISTA DE QUANTIDADES

**Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e
 Aquisição de Extintores e de Sinalização**

ITEM	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL PARCIAL	TOTAL GRUPO
9.	Fornecimento e aplicação de sinalização de segurança fotoluminescente de alta intensidade luminosa em PVC rígido fotoluminescente com 2 mm de espessura, com superfície antiestática e de fácil limpeza do tipo Sinalux ou equivalente, com impressão por serigrafia, resistentes aos raios UV, incluindo a fixação na parede com parafusos em aço inoxidável e buchas adequadas ao suporte.					
9.1	Sinal panorâmico de extintor do tipo Sinalux ou equivalente na ref.ª P 09 50 e dimensão de 200x200mm;	un	40			
9.2	Sinal panorâmico de extintor móvel do tipo Sinalux ou equivalente na ref.ª P 09 51 e dimensão de 200x200mm;	un	2			
9.3	Sinal panorâmico de boca de Incêndio armada tipo carretel BIA, do tipo Sinalux ou equivalente na ref.ª P 09 52 e dimensão de 200x200mm;	un	20			
TOTAL						

Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios e Aquisição de Extintores e de Sinalização

REBILITACAO AUTONOMA DA MADEIRA

[illegible]

**Manutenção de Equipamentos, Sistemas de Combate a Incêndios
e Aquisição de Extintores e de Sinalização**

LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES E BIAs	Extintor de Pó Químico						Extintor Dióxido de Carbono (CO2)			Extintor de água + AFFF		Bocas de Incêndio Armada	
	Portátil	Portátil	Automático	Portátil	c/robas	c/robas	Fortátil	Portátil	Garrafas de gás propulsor	Portátil	Portátil	Tipo Carrete!	Tipo Teatro
	2 kg	6 kg	6 kg	9 kg	25 kg	50 kg	2 kg	5 kg	2 kg	6 Lt	9 Lt		
Centro de Saúde da Camacha		8						1					
Centro de Saúde do Caniço		13					4	8		3	1	16	
Centro de Saúde de Gaula		6										2	
Centro de Saúde Santana		21					1	1				14	
Centro de Saúde Arco de São Jorge		7					1					2	
Centro de Saúde Faial		4											
Centro de Saúde Ilha		1					1						
Centro de Saúde São Jorge		5											
Centro de Saúde São Roque do Faial		2											
Centro de Saúde de Santo António		27						4				23	
Centro de Saúde de São Roque		16					1			1			
Centro de Saúde de São Vicente		21					6	7				15	
Centro de Saúde da Boaventura		2											
Centro de Saúde Ponta Delgada		2					1					1	
Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim	1	22					2	7					
Armazém do Lido		11						1					
Hospital Dr. João de Almada		40	2					11	2			22	
Hospital dos Marmeleiros		45	2		1		4	3			1	14	
Toxicod dependência e Psiquiatria Marmeleiros		11										5	
Parque de Viaturas	3	23					1						
Hospital Dr. Nélcio Mendonça		262	7	2		2	18	80		11	2	135	
Hospital Dr. Nélcio Mendonça (Armazem das Oficinas)		5					2	15					
Hospital Dr. Nélcio Mendonça (Arrecadação Património)							9	5					
TOTAIS	4	800	12	2	1	2	73	171	2	35	7	364	4

Caderno de Encargos

Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, sistemas de combate a incêndios e aquisição de extintores e de sinalização

Consulta Prévia n.º 1SCP20210032

1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

2. Objeto

- 2.1.** O presente procedimento tem por objeto a manutenção de equipamentos, sistemas de combate a incêndios e aquisição de extintores e de sinalização, melhor identificados na memória descritiva em anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante.
- 2.2.** Os serviços inserem-se na categoria 50413200-5 descrita como “Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de combate a incêndios”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3. Preço base

O preço base é de **EUR 16.500,00** (dezasseis mil e quinhentos euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

4. Preço contratual

- 4.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço de Saúde da

Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato, incorporando ainda todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

5. Revisão de Preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

6. Validade do Procedimento

6.1 O contrato objeto deste procedimento é **válido pelo período de 1 (um) ano** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.

7. Condições de pagamento

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.

7.2 O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

7.3 Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.

7.4 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços a prestar bem como pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

9. Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:

- a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

10. Local, prazo e horário de entrega dos bens (se aplicável)

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais identificados na Memória Descritiva em anexo.

11. Resolução do contrato pelo co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Resolução do contrato pelo contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
- c) O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste Caderno de Encargos;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
- e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

11.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

12. Casos fortuitos ou de força maior

12.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

12.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Proteção de Dados

13.1 O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

13.2 O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

13.3 O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.

- 13.4** Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
- 13.5** Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
- 13.6** Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

14. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

